



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



## Lei nº 714/2023

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da denominação do Prolongamento da Rua Frei Henrique, no município de Jundiá do Sul/PR.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficializada a alteração da denominação do Prolongamento da seguinte Rua:

**I-** O Prolongamento da Rua Frei Henrique, a partir do imóvel nº 151, fica denominado oficialmente por Rua Antônio Paulino Dias.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 05 de setembro de 2023.

Eclair Rauon  
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

folha sexta  
Em 06 / 09 de 2023  
edição: 2988 pag. 6

## JUNDIAÍ DO SUL

**Parágrafo segundo** Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada por meio de portaria e/ou decreto, pelo Departamento Municipal de Cultura através do Departamento de Cultura.

**Parágrafo terceiro** Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

**Parágrafo Único.** Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Artigo 3º** Havendo a necessidade criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Artigo 4º** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho.

### TÍTULO III - Das Competências

**Artigo 5º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – Participar da formulação das políticas públicas do município de Jundiá do Sul;
- II – Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer através do Departamento de Cultura ou pelos membros do conselho;
- VI – Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – Incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – Incentivar pesquisas sobre a cultura Jundiáense e paranaense;
- X – Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

**XIV** – Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Jundiá do Sul – PROMINC;

**XV** – Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

**XVI** – Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

**XVII** – Dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Jundiá do Sul;

**XVIII** – Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

**XIX** – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

### TÍTULO IV - Do Funcionamento

**Artigo 6º** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão definidas no Regimento Interno, salvo as extraordinárias.

**Artigo 7º** As decisões serão proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, e serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jundiá do Sul.

**Parágrafo Único.** Ao Presidente caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Artigo 8º** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

**Parágrafo único.** Nos casos do Conselheiro ser servidor público municipal e for convocado para uma reunião o mesmo poderá ser dispensado das suas atividades sem prejuízo.

**Artigo 9º** As reuniões serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 10º** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Artigo 11º** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Artigo 12º** Fica ao Departamento Municipal de Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

### TÍTULO V - Das Disposições Finais

**Artigo 13º** O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da publicação desta Lei.

**Artigo 14º** Fica revogada a Lei Municipal nº 399/2012, bem como as demais disposições contrárias.

**Artigo 16º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 05 de setembro de 2023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal  
Lei nº 714/2023

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da denominação do Prolongamento da Rua Frei Henrique, no município de Jundiá do Sul/PR. A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficializada a alteração da denominação do Prolongamento da seguinte Rua:  
I- O Prolongamento da Rua Frei Henrique, a partir do imóvel nº 151, fica denominado oficialmente por Rua Antônio Paulino Dias.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias. Jundiá do Sul, 05 de setembro de 2023.

Eclair Rauen  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2023

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Concurso Público Municipal nº 001/2019,

#### RESOLVE

**CONVOCAR** o candidato aprovado abaixo relacionado:

#### CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

Vinicius Bressan	Teixeira	Inscrição: 005.700.438.00
------------------	----------	---------------------------

Para dentro do prazo de 05 (cinco) dias comparecer na Prefeitura Municipal para assumir o cargo, para o qual foi aprovado no Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2019.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 05 de setembro de 2023.

Eclair Rauen  
Prefeito